



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

DECRETO Nº **25/2020**
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pinhão, no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A **Prefeita Municipal de Pinhão/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que em função da rápida taxa de avanço do contágio classificou a doença como *pandemia* em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Pinhão, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de **COVID-19** (*novo coronavírus*) no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do **COVID-19**;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Pinhão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA EM SAÚDE PÚBLICA** no município de Pinhão, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (**COVID-19**), causada pelo agente novo *coronavírus*.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e locação de veículos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, preferencialmente, com recursos próprios e outros, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Pinhão, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do *coronavírus* ficam suspensos todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas com público superior a 50 (*cinquenta*) pessoas, ainda que previamente autorizados, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º - Os eventos somente poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

§ 2º - Fica vedada a utilização de espaços públicos fechados para a realização de todo e qualquer evento, independentemente da quantidade de pessoas.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do *coronavírus* COVID-19, os Órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade, em especial:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Manter os atendimentos básicos de saúde, priorizando os casos de urgência e emergência, a fim de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, objetivando proteger a sociedade e os profissionais de Saúde do Município de Pinhão;
- b) Disponibilizar um número de *Whatsapp* para consultas e informações pertinentes sobre o coronavírus.
- c) Suspender o funcionamento da Academia Pública de Saúde (*polo da academia*) e diminuir o fluxo de pessoas nas academias privadas;
- d) Suspender os serviços odontológicos que comprovadamente não se enquadrem como urgência e/ou emergência;
- e) Suspender as atividades dos Grupos terapêuticos;
- f) Suspender as atividades de fisioterapia para todos os pacientes, exceto os pacientes domiciliares com indicação específica;
- g) Suspender o Programa de Saúde Itinerante;
- h) Suspender as concessões de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, de todos os profissionais de saúde, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato;
- i) Promover a orientação dos empreendimentos privados com fluxo considerável de pessoas (*lotéricas, supermercados, academias de ginástica, bancos, bares, restaurantes e lanchonetes*), que será detalhado no Plano de Contingência.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Suspender as atividades dos serviços de convivência do CRAS.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Suspender o funcionamento, pelo prazo de 15 (*quinze*) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cujas aulas serão repostas posteriormente de acordo com a reordenação do calendário letivo municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

- b) Manter a organização com a equipe pedagógica para manutenção dos trabalhos escolares.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO TURISMO

- a) Suspender as atividades no Ginásio de Esportes "Governador Marcelo Deda";
b) Suspender todas as atividades esportivas que aglomerem pessoas.

V – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

- a) Suspender as viagens do ônibus, que conduz os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo mantidas somente as viagens, com veículos de pequeno porte, para o transporte de portadores de doenças crônicas e de urgência e emergência.

PARAGRAFO ÚNICO – Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrições previstos neste artigo.

Art. 5º - A partir de 18 de março de 2020 o expediente nas repartições públicas do Município de Pinhão, será interno no horário compreendido entre as 07:00h e 13:00h, por um período de 15 (quinze) dias, podendo haver alteração em momento oportuno, com exceção da Clínica de Saúde da Família José Marcos Rezende e a Clínica de Saúde da família Dona Caçula.

§ 1º - Suspensão de todas as audiências públicas e reuniões públicas, inclusive a Audiência Pública que seria realizada no dia 27/03/2020, com vistas a elaboração da LDO e da LOA 2021;

§ 2º - O Plano de Contingência desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá força normativa para impor as restrições necessárias para enfrentamento da crise de saúde pública, a fim de minimizar os efeitos da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo *coronavírus*.

§ 3º - O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer as suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (*homeoffice ou teletrabalho*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, a critério e autorização do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - Recomendar a população idosa, gestantes e as crianças para evitar acesso às feiras livres e aglomerações, considerando a vulnerabilidade destes grupos de pessoas que têm maior chance de ter complicações no caso de serem infectados pelo COVID-19 (*novo*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

coronavírus). Além disso, as pessoas que viajaram nos últimos 15 dias para as áreas de risco evitar contato ou aglomerações.

Art. 6º - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo *coronavírus* COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Pinhão(SE), **18 de março de 2020.**


ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal